DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4274/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12841/2016
PROTOCOLO	: 1704960
ÓRGÃO	: SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	: FREDERICO MARCONDES NETO
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO GERADOR DE MAIS DE MAIS DE UMA CONTRATAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS LEIS 10.520/02 E 8.666/93. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 48/2016 - realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS para aquisição de tubos, conexões e correlatos para ser utilizado na rede de água e esgoto, em atendimento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O objeto do certame foi adjudicado a Microempresa Individual de Responsabilidade Limitada Sanemarck Comércio e Indústria de Materiais Hidráulicos, a Microempresa C.E. Macedo Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., a Empresa Elétrica Zan Ltda., a Empresa Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda., a Microempresa Jayme Jacintho, e a Empresa Saga Medicação Ltda.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas (Análise n. 3849/2017).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório em apreço (Parecer n. 4976/2017).

É o relatório.

O presente processo se encontra concluso para a apreciação de que trata o Regimento Interno nos arts. 120, I c/c art. 122, II, acerca dos aspectos relativos à regularidade do procedimento realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste para aquisição de tubos, conexões e correlatos em atendimento ao SAEE.

Após examinar a documentação acostada nos autos, com base nas informações prestadas pela equipe técnica e na manifestação do i. Representante do Ministério Público de Contas, verifico que o Gestor realizou o procedimento licitatório, desenvolvido na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com as disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e instruiu o feito com a documentação elencada na IN/TCE/MS n. 35/11 (vigente à época), encaminhado dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1, subitem 1.1.3, alínea "*a*", da referida Instrução.

Sagraram-se vencedoras do certame a Microempresa Individual de Responsabilidade Limitada Sanemarck Comércio e Indústria de Materiais Hidráulicos (R$ 88.324,90), a Microempresa C.E. Macedo Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda. (R$ 829,70), a Empresa Elétrica Zan Ltda. (R$ 2.720,00), a Empresa Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda. (R$ 3.694,30), a Microempresa Jayme Jacintho (R$ 5.372,20), e a Empresa Saga Medicação Ltda (R$ 77.985,00).

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial - n. 48/2016 - realizado em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2017.

Assinado digitalmente

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP